



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 TERMO DE CONTRATO DE Nº 224/2026-DLCA**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 224/2026-DLCA, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Viseu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.984.819/0001-57**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3328682 SSP/PA e do CPF nº 667.XXX.XXX-00, Secretária, e do outro lado **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 37.676.047/0001-80**, com sede na RUA Q ASR NE 55 ALAMEDA 8 LOTE 07 QI 09, PALMAS – TO, CEP: 77.006-534, telefone: (63) 3214-2279 / (63) 9 9284-4664, e-mail: licitacoes@rosafarm.com.br, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA, portador do(a) CPF 850.XXX.XXX-82, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de Equipamentos e Insumos Odontológicos em atendimento às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2.** Itens contratados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, PCT C/ 100 UNID	pacote	100	R\$ 6,69	R\$ 669,00
2	AGENTE DE UNIÃO DE ESMALTE DENTINA (ADESIVO DENTINÁRIO) - FRASCO 5 ML	unidade	400	R\$ 44,92	R\$ 17.968,00
3	AGENTE QUELANTE EDTA – 20 ML	unidade	40	R\$ 9,10	R\$ 364,00
4	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO - 500G	rolo	200	R\$ 16,73	R\$ 3.346,00
5	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE – 5 LTS	galão	400	R\$ 14,45	R\$ 5.780,00
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL – 1 LT	litro	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
9	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA C/ 100 UNID. (27G)	caixa	200	R\$ 35,86	R\$ 7.172,00
10	ÁLCOOL 70% - 1 LT	litro	430	R\$ 9,66	R\$ 4.153,80
11	ÁLCOOL EM GEL – 500 ML	frasco	200	R\$ 7,82	R\$ 1.564,00
12	ANESTÉSICO TÓPICO 20% A BASE BENZOCAÍNA- 12G	frasco	350	R\$ 15,73	R\$ 5.505,50
17	APLICADOR DESCARTÁVEL DE FIBRAS ABSORVENTES C/ HASTE DOBRÁVEL, TAMANHO REGULAR C/ 100 UNID. (MICROBRUSH)	caixa	250	R\$ 14,65	R\$ 3.662,50
19	BABADOR DESCARTÁVEL SEMIPERMEÁVEL C/ 100 UNID	pacote	350	R\$ 31,91	R\$ 11.168,50
20	BICARBONATO DE SÓDIO 250G	unidade	50	R\$ 10,30	R\$ 515,00
21	BROCA CIRURGICA CARBIDE	unidade	150	R\$ 11,54	R\$ 1.731,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	TRONCO-CÔNICA Nº 702 P/ ALTA ROTAÇÃO – HASTE LONGA				
22	BROCA CIRURGICA CARBIDE TRONCO-CÔNICA Nº 701 P/ ALTA ROTAÇÃO – HASTE LONGA	unidade	180	R\$ 11,54	R\$ 2.077,20
23	BROCA CIRURGICA CARBIDE ESFERICA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 06 - FG	unidade	80	R\$ 11,54	R\$ 923,20
24	BROCA CIRURGICA CARBIDE Nº 702 PARA PEÇA RETA – 65 MMM	unidade	30	R\$ 30,01	R\$ 900,30
25	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 03 – CA	unidade	80	R\$ 11,54	R\$ 923,20
26	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 04 – CA	unidade	80	R\$ 11,54	R\$ 923,20
27	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 06 – CA	unidade	80	R\$ 11,54	R\$ 923,20
28	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA Nº 1092	unidade	80	R\$ 4,25	R\$ 340,00
29	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA Nº 1033	unidade	80	R\$ 4,25	R\$ 340,00
30	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA Nº 1045	unidade	80	R\$ 4,25	R\$ 340,00
31	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011	unidade	250	R\$ 2,96	R\$ 740,00
32	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	unidade	250	R\$ 2,96	R\$ 740,00
33	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013	unidade	250	R\$ 2,96	R\$ 740,00
34	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	unidade	250	R\$ 2,96	R\$ 740,00
35	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015	unidade	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
36	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 HL	unidade	80	R\$ 2,96	R\$ 236,80
37	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 HL	unidade	100	R\$ 18,44	R\$ 1.844,00
38	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015 HL	unidade	60	R\$ 17,77	R\$ 1.066,20
39	BROCA ENDO Z FG 25MM	unidade	40	R\$ 32,41	R\$ 1.296,40
40	BROCA DIAMANTADA CÔNICA PARA ACABAMENTO DE COMPÓSITO Nº 2135 F	unidade	150	R\$ 2,96	R\$ 444,00
41	BROCA DIAMANTADA CÔNICA PARA ACABAMENTO DE COMPÓSITO Nº 2135 FF	unidade	150	R\$ 15,87	R\$ 2.380,50
42	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO DE COMPÓSITO C/ Nº 3195 F	unidade	150	R\$ 15,30	R\$ 2.295,00
43	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO DE COMPÓSITO C/ Nº 3195 FF	unidade	200	R\$ 15,86	R\$ 3.172,00
44	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO DE COMPÓSITO Nº 3168 F	unidade	200	R\$ 17,06	R\$ 3.412,00
45	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO DE COMPÓSITO Nº 3168 FF	unidade	200	R\$ 21,03	R\$ 4.206,00
46	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPÓSITO C/ EXTREMIDADE CHAMA Nº 3118 F	unidade	200	R\$ 12,68	R\$ 2.536,00
47	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO DE COMPÓSITO C/ EXTREMIDADE CHAMA Nº 3118 FF	unidade	200	R\$ 13,27	R\$ 2.654,00
48	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO DE COMPÓSITO C/ EXTREMIDADE CÔNICA Nº 1190 F	unidade	200	R\$ 26,03	R\$ 5.206,00
49	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO DE COMPÓSITO C/ EXTREMIDADE CÔNICA Nº 1190 FF	unidade	200	R\$ 25,21	R\$ 5.042,00
50	CARTÃO P/ RADIOGRAFIA COM 02 FUROS C/ 100 UNID	pacote	40	R\$ 13,35	R\$ 534,00
51	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO BASE/CATALISADOR	unidade	200	R\$ 31,25	R\$ 6.250,00
52	CLOREHXIDINA A 0,12% ENXAGUANTE BUCAL 1000ML	frasco	300	R\$ 29,75	R\$ 8.925,00
53	CLOREHXIDINA A 2% 200ML	frasco	200	R\$ 31,12	R\$ 6.224,00
54	CLOREHXIDINA GEL 2% - 3 G (C/ 2 UNID)	pacote	40	R\$ 16,75	R\$ 670,00
57	CONDENSADOR DE GUTAPERCHA MECÂNICO – MCSPADDEN – Nº 40 - 21 MM	unidade	20	R\$ 443,55	R\$ 8.871,00
58	CONDENSADOR DE GUTAPERCHA MECÂNICO – MCSPADDEN – Nº 45 - 25 MM	unidade	20	R\$ 443,55	R\$ 8.871,00
59	CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA Á BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO Á 37% (PCT COM 3 UNID)	pacote	350	R\$ 8,75	R\$ 3.062,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

60	CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA C/100 UNID	pacote	60	R\$ 40,46	R\$ 2.427,60
61	DETERGENTE ENZIMÁTICO – 1000 ML	frasco	200	R\$ 44,48	R\$ 8.896,00
62	ESCOVINHA DE ROBSON PARA CONTRA ÂNGULO RETA BRANCA	unidade	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
64	ESPELHO BUCAL Nº 05	unidade	500	R\$ 4,45	R\$ 2.225,00
65	ESPONJA DE FIBRINA P/ HEMOSTASIA DENTÁRIA, CX C/ 10 UNID.	caixa	350	R\$ 82,94	R\$ 29.029,00
66	EVIDENCIADOR DE PLACA – 10 ML	caixa	250	R\$ 9,95	R\$ 2.487,50
67	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL 2X3CM C/ 100 UNID	caixa	50	R\$ 355,14	R\$ 17.757,00
68	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO 3X4CM C/ 100 UNID	caixa	80	R\$ 252,45	R\$ 20.196,00
69	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO EM SEDA PRETA 3-0 C/ AGULHA INOX 1/2 C/ 24 UNID.	caixa	300	R\$ 43,57	R\$ 13.071,00
72	FIO DENTAL 100 MTS	unidade	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
73	FLÚOR P/ APLICAÇÃO TÓPICA 1 MINUTO (GEL NEUTRO) 2% DE FLUORETO DE SÓDIO 200ML	frasco	400	R\$ 7,63	R\$ 3.052,00
74	FITA ADESIVA TERMOSENSÍVEL P/ AUTOCLAVE	unidade	400	R\$ 13,48	R\$ 5.392,00
75	FIXADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO, FRASCO 475ML	frasco	250	R\$ 13,14	R\$ 3.285,00
76	FORMOCRESOL – 10 ML	frasco	50	R\$ 15,43	R\$ 771,50
77	GUTAPERCHA PRINCIPAL COLORIDAS 1ª SÉRIE (15-40) C/ 120 PONTAS.	caixa	50	R\$ 25,43	R\$ 1.271,50
78	GUTAPERCHA PRINCIPAL COLORIDAS 2ª SÉRIE (45-80) C/ 120 PONTAS	caixa	50	R\$ 25,72	R\$ 1.286,00
79	GUTAPERCHA CALIBRADA PROTAPER MAILLEFER (F1,F2,F3) C/ 60 PONTAS.	caixa	30	R\$ 56,32	R\$ 1.689,60
80	GUTAPERCHA ACESSÓRIA MF C/ 120 PONTAS	caixa	50	R\$ 29,79	R\$ 1.489,50
81	GUTAPERCHA ACESSÓRIA FM C/ 120 PONTAS	caixa	50	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
82	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO P/ USO DENTÁRIO - 10ML	frasco	300	R\$ 18,94	R\$ 5.682,00
83	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A – 10 G	unidade	200	R\$ 6,65	R\$ 1.330,00
84	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR (PÓ) – 10 G	unidade	200	R\$ 86,99	R\$ 17.398,00
85	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR (LÍQUIDO) – 8 ML	frasco	200	R\$ 68,14	R\$ 13.628,00
86	KIT CIMENTO ENDODONTICO (PÓ 12 G + LÍQUIDO 10 ML)	caixa	30	R\$ 52,68	R\$ 1.580,40
87	KIT MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO ITERIM (38 G DE PÓ E 15 ML DE LÍQUIDO)	kit	100	R\$ 112,45	R\$ 11.245,00
109	MOLDEIRA P/ APLICAÇÃO DE FLUOR, ARCO DUPLO EM POLIETILENO TAMANHO G (100 UNID)	pacote	80	R\$ 142,45	R\$ 11.396,00
110	MOLDEIRA P/ APLICAÇÃO DE FLUOR DUPLO EM POLIETILENO TAMANHO M (100 UNID)	pacote	100	R\$ 63,03	R\$ 6.303,00
111	MOLDEIRA P/ APLICAÇÃO DE FLUOR DUPLO EM POLIETILENO TAMANHO P (100 UNID)	pacote	100	R\$ 62,99	R\$ 6.299,00
112	OBTURADOR PROVISÓRIO – 25 G	frasco	200	R\$ 8,78	R\$ 1.756,00
113	OLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO – 200 ML	frasco	200	R\$ 29,09	R\$ 5.818,00
116	PAPEL GRAU CIRURGICO 50 MM X 100 M P/ ESTERELIZAÇÃO	rolo	100	R\$ 28,26	R\$ 2.826,00
117	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	unidade	200	R\$ 3,33	R\$ 666,00
118	PASTA PROFILÁTICA – 90 G	unidade	200	R\$ 5,35	R\$ 1.070,00
119	PASTA DE POLIMENTO UNIVERSAL DE RESINA C/ GRANULAÇÃO EXTRA FINA – 2 G	unidade	150	R\$ 22,40	R\$ 3.360,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

120	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO (PMCC) - FRASCO 20 ML	unidade	30	R\$ 11,72	R\$ 351,60
121	PEDRA POMES EXTRA FINA - 100 G	unidade	200	R\$ 11,37	R\$ 2.274,00
122	PONTA DESCARTÁVEL PARA SUGADOR DE SALIVA C/ 40 UNID.	pacote	450	R\$ 10,27	R\$ 4.621,50
123	PONTA ENHANCE SISTEMA DE ACABAMENTO - SORTIDO	kit	80	R\$ 229,09	R\$ 18.327,20
127	REMOVEDOR DE MANCHAS TARTARITE – 30 ML	frasco	200	R\$ 34,78	R\$ 6.956,00
128	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº A1	unidade	200	R\$ 28,56	R\$ 5.712,00
129	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº A2	unidade	200	R\$ 28,34	R\$ 5.668,00
130	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº A3	unidade	200	R\$ 28,53	R\$ 5.706,00
131	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº A3,5	unidade	200	R\$ 28,49	R\$ 5.698,00
132	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº B1	unidade	150	R\$ 28,55	R\$ 4.282,50
133	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº B2	unidade	150	R\$ 28,69	R\$ 4.303,50
134	RESINA COMPOSTA FLUIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL (FLOW) Nº A2	unidade	250	R\$ 19,60	R\$ 4.900,00
135	REVELADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO, FRASO 475ML	unidade	200	R\$ 13,26	R\$ 2.652,00
136	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO C/100 UNID.	pacote	450	R\$ 3,18	R\$ 1.431,00
137	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA CICATRÍCULAS, FÓSSULAS E FISSURAS, PCT 5 SERINGAS	pacote	200	R\$ 56,95	R\$ 11.390,00
139	SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL LUER LOCK (SEM AGULHA) – 10 ML	unidade	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
140	SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL LUER LOCK (SEM AGULHA) – 5 ML	unidade	200	R\$ 0,36	R\$ 72,00
142	SOLUÇÃO DE MILTON - 1000ML	litro	40	R\$ 21,80	R\$ 872,00
143	SOLVENTE DE GUTTA-PERCHA – EUCALIPTOL – 10 ML	frasco	30	R\$ 13,03	R\$ 390,90
144	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % ESTÉRIL, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO COM 250 ML	frasco	300	R\$ 12,71	R\$ 3.813,00
145	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL (CX C/ 20 UNID)	caixa	250	R\$ 51,23	R\$ 12.807,50
146	TAÇA DE BORRACHA	unidade	200	R\$ 4,32	R\$ 864,00
147	TESTE DE VITALIDADE DOS DENTES – FRASCO SPRAY COM 200ML	unidade	40	R\$ 55,97	R\$ 2.238,80
148	DIRA MATRIZ DE AÇO 5 MM X 0,05 MM ROLO C/ 50 CM	rolo	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
149	DIRA MATRIZ DE AÇO 7 MM X 0,05 MM ROLO C/ 50 CM	rolo	80	R\$ 1,73	R\$ 138,40
150	DIRA DE LIXA EM AÇO P/ ACABAMENTO 4MM GRANULAÇÃO FINA C/ 50 UNID	caixa	200	R\$ 8,39	R\$ 1.678,00
151	DIRA DE LIXA DE POLIESTER	unidade	200	R\$ 4,24	R\$ 848,00
155	VASELINA ODONTOLÓGICA SÓLIDA, CX C/ 10 PEÇAS	unidade	60	R\$ 19,38	R\$ 1.162,80
156	VERNIZ C/ FLUOR A BASE DE FLUORETO DE SODIO - 10 ML	frasco	60	R\$ 27,34	R\$ 1.640,40
157	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA (ADULTO)	unidade	30	R\$ 5,85	R\$ 175,50
158	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA (INFANTIL)	unidade	30	R\$ 6,58	R\$ 197,40
159	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX – ADULTO	unidade	30	R\$ 9,89	R\$ 296,70
161	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL PULSO - ADULTO - APARELHO PRESSÃO ARTERIAL, TIPO DIGITAL, MODELO PORTÁTIL, GRADUAÇÃO MOSTRADOR 30 A 280 MMHG, TAMANHO PULSO DE 13,1 X 17,4CM TAMANHO ADULTO PADRÃO, CARACTERÍSTICAS	unidade	30	R\$ 105,59	R\$ 3.167,70



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	ADICIONAIS MEDIDOR AUTOMÁTICO, LCD, PESO APROXIMADO 465G, COMPONENTES ARMAZENA 90 RESULTADOS, 4 PILHAS AA				
162	ARCO DE OSTBY AUTOCLAVÁVEL	unidade	20	R\$ 19,79	R\$ 395,80
163	AVENTAL DE CHUMBO P/ RX ODONTOLÓGICO COM PROTETOR DE TIREÓIDE – ADULTO (TAMANHO: 76X60CM E COM 0,25MM DE CHUMBO- PB)	unidade	6	R\$ 798,75	R\$ 4.792,50
164	AVENTAL DE CHUMBO P/ RX ODONTOLÓGICO COM PROTETOR DE TIREÓIDE – INFANTIL - (TAMANHO: 60X50CM E COM 0,25MM DE CHUMBO- PB)	unidade	6	R\$ 610,00	R\$ 3.660,00
165	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO ODONTOLÓGICA - MODELO SEM ILUMINAÇÃO. UTILIZADA EM REVELAÇÕES DE RADIOGRAFIAS PERIAPICais, INTERPROXIMAIas E OCLUSAIas (22X35MM OU 31X41MM) COM 4 RESERVATÓRIOS PARA LÍQUIDO (ÁGUA, REMOVEDOR, FIXADOR E ÁGUA).	unidade	6	R\$ 521,86	R\$ 3.131,16
168	MACRO MODELO DE ESCOVA - PRODUZIDA EM RESINA PLÁSTICA, CABO BRANCO COM CERDAS NAS CORES BRANCA E AZUL. COM 36 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. É USADA EM DEMONSTRAÇÕES NAS AÇÕES EDUCATIVAS.	unidade	20	R\$ 239,25	R\$ 4.785,00
169	MACROMODELO DE BOCA – COM ARCADA SUPERIOR, ARCADA INFERIOR E ARTICULADOR METÁLICO FLÉXIVEL, QUE PERMITE POSICIONAR NA OCCLUSÃO TIPO I, OCCLUSÃO TIPO II, OCCLUSÃO TIPO III E MORDIDA CRUZADA. IDEAL PARA TREINAMENTO DE ESCOVADAo DENTÁRIA E USO DE FIO DENTAL. MEDIDAS: 8X8X10 CM.	unidade	20	R\$ 134,75	R\$ 2.695,00
170	ÓCULOS PROTEÇÃO EM ACRÍLICO, INCOLOR ANTI-EMBAÇANTE ESTERELIZADO A FRIO	unidade	80	R\$ 22,69	R\$ 1.815,20
171	OXIMETRO DE DEDO, TIPO PORTÁTIL – MEDIDOR DE SATURAÇÃO E PULSO	unidade	17	R\$ 99,26	R\$ 1.687,42
172	PEDRA P/ AFiar INSTRUMENTOS MANUAIS - FINA	unidade	30	R\$ 17,72	R\$ 531,60
173	PEDRA PELO SINTÉTICO FINO N° 02	unidade	30	R\$ 14,47	R\$ 434,10
174	PLACA DE VIDRO LISA POLIDA 10 MM - 14X8CM	unidade	30	R\$ 14,41	R\$ 432,30
175	POSICIONADOR RADIOGRAFICO CONE AUTOCLAVÁVEL C/ 6 PEÇAS – ADULTO	kit	6	R\$ 109,75	R\$ 658,50
176	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO CONE AUTOCLAVÁVEL C/ 6 PEÇAS - INFANTIL	kit	6	R\$ 151,38	R\$ 908,28
177	POSICIONADOR RADIOGRAFICO ENDOCONe AUTOCLAVÁVEL C/ 6 PEÇAS – ADULTO	kit	6	R\$ 109,77	R\$ 658,62
178	POTE DAPPEN DE VIDRO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS	unidade	40	R\$ 4,83	R\$ 193,20
179	PROTETOR FACIAL – FACE SHIELD	unidade	80	R\$ 40,87	R\$ 3.269,60
180	AFASTADOR DE MINESSOTA	unidade	30	R\$ 12,19	R\$ 365,70
181	ALAVANCA APICAL 301	unidade	30	R\$ 38,05	R\$ 1.141,50
182	ALAVANCA APEXO N° 303	unidade	40	R\$ 38,09	R\$ 1.523,60
183	ALAVANCA HEIDBRINK RETA N° 01	unidade	30	R\$ 38,17	R\$ 1.145,10
184	ALAVANCA HEIDBRINK ESQUERDA N° 02	unidade	30	R\$ 38,17	R\$ 1.145,10
185	ALAVANCA HEIDBRINK DIREITA N° 03	unidade	30	R\$ 37,81	R\$ 1.134,30
186	ALAVANCA SELDIN RETA	unidade	50	R\$ 37,97	R\$ 1.898,50
187	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	unidade	30	R\$ 38,11	R\$ 1.143,30
188	ALAVANCA SELDIN DIREITA	unidade	30	R\$ 38,23	R\$ 1.146,90
189	ALVEOLÓTOMO CURVO	unidade	25	R\$ 101,94	R\$ 2.548,50
190	APLICADOR DYCAL DUPLO ANGulado	unidade	25	R\$ 12,32	R\$ 308,00
191	BANDEJA PEQUENA PARA INSTRUMENTAL	unidade	60	R\$ 18,98	R\$ 1.138,80



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

192	22X09X1,5 CM BANDEJA MÉDIA PARA INSTRUMENTAL 22X12X1,5 CM	unidade	60	R\$ 74,12	R\$ 4.447,20
193	BROQUEIRO EM ALUMÍNIO COM 21 FUROS - FG E CA AUTOCLAVÁVEL	unidade	20	R\$ 28,63	R\$ 572,60
194	CABO PARA BISTURI Nº 03	unidade	30	R\$ 10,78	R\$ 323,40
195	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	unidade	60	R\$ 5,70	R\$ 342,00
196	CALCADOR DE PAIVA Nº 1	unidade	6	R\$ 12,19	R\$ 73,14
197	CALCADOR DE PAIVA Nº 2	unidade	6	R\$ 12,47	R\$ 74,82
198	CALCADOR DE PAIVA Nº 3	unidade	6	R\$ 12,11	R\$ 72,66
199	CALCADOR DE PAIVA Nº 4	unidade	6	R\$ 12,22	R\$ 73,32
200	COLGADURA PARA RX	unidade	20	R\$ 4,33	R\$ 86,60
201	COLHER DE DENTINA Nº 14	unidade	40	R\$ 15,34	R\$ 613,60
202	CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICO AUTOCLAVÁVEL ( C / 1 CANULA E 03 AGULHAS SEM BISEL NOS DIAMETROS 2,0 MM, 1,5 MM E 1,0 MM)	unidade	20	R\$ 104,26	R\$ 2.085,20
203	CUBA DE AÇO INOX REDONDA 09X5CM	unidade	25	R\$ 22,60	R\$ 565,00
204	CURETA DE GRAYCE Nº 11-12	unidade	25	R\$ 52,85	R\$ 1.321,25
205	CURETA DE GRAYCE Nº 13-14	unidade	25	R\$ 52,59	R\$ 1.314,75
206	CURETA DE GRAYCE Nº 5-6	unidade	25	R\$ 52,69	R\$ 1.317,25
207	CURETA DE GRAYCE Nº 7-8	unidade	35	R\$ 52,51	R\$ 1.837,85
208	CURETA DE LUCAS Nº 85	unidade	25	R\$ 12,04	R\$ 301,00
209	CURETA MCCALL Nº 13-14	unidade	25	R\$ 47,03	R\$ 1.175,75
210	DESCOLADOR DE MOLT Nº 2-4	unidade	30	R\$ 46,92	R\$ 1.407,60
211	DESCOLADOR DE MOLT Nº 09	unidade	35	R\$ 58,35	R\$ 2.042,25
212	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE SILICATO Nº01	unidade	30	R\$ 22,75	R\$ 682,50
213	ESPATULA DE PARA MANIPULAÇÃO Nº24	unidade	25	R\$ 15,40	R\$ 385,00
214	ESTOJO EM INOX PERFORADO 26X12X6 CM	unidade	30	R\$ 181,85	R\$ 5.455,50
215	ESTOJO EM INOX PERFORADO 20X10X05 CM	unidade	30	R\$ 112,56	R\$ 3.376,80
216	EXPLORADOR CLÍNICO Nº 05	unidade	40	R\$ 12,15	R\$ 486,00
217	EXPLORADOR RETO Nº 47 (ENDODONTIA)	unidade	20	R\$ 35,54	R\$ 710,80
218	FORCEPS ADULTO Nº150	unidade	30	R\$ 97,03	R\$ 2.910,90
219	FORCEPS ADULTO Nº 151	unidade	30	R\$ 97,18	R\$ 2.915,40
220	FORCEPS ADULTO Nº 16	unidade	30	R\$ 97,20	R\$ 2.916,00
221	FORCEPS ADULTO Nº 17	unidade	30	R\$ 97,24	R\$ 2.917,20
222	FORCEPS ADULTO Nº 65	unidade	30	R\$ 97,04	R\$ 2.911,20
223	FORCEPS ADULTO Nº 69	unidade	30	R\$ 97,07	R\$ 2.912,10
224	FORCEPS ADULTO Nº 18 R	unidade	30	R\$ 94,69	R\$ 2.840,70
225	FORCEPS ADULTO Nº 18 L	unidade	30	R\$ 94,74	R\$ 2.842,20
226	FORCEPS INFANTIL Nº 150	unidade	30	R\$ 94,65	R\$ 2.839,50
227	FORCEPS INFANTIL Nº 151	unidade	30	R\$ 94,67	R\$ 2.840,10
228	FORCEPS INFANTIL Nº 17	unidade	30	R\$ 94,57	R\$ 2.837,10
230	GRAMPO METÁLICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 00	jogo	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
231	GRAMPO METÁLICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 206	jogo	20	R\$ 14,07	R\$ 281,40
232	GRAMPO METÁLICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 209	jogo	20	R\$ 14,03	R\$ 280,60
233	GRAMPO METÁLICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 211	jogo	20	R\$ 14,06	R\$ 281,20
234	HOLLEMBACK Nº 3S	unidade	20	R\$ 12,30	R\$ 246,00
235	LIMA PARA OSSO Nº 11	unidade	25	R\$ 49,34	R\$ 1.233,50
236	PINÇA CLÍNICA	unidade	30	R\$ 11,58	R\$ 347,40
237	PINÇA DIETRICH	unidade	20	R\$ 126,66	R\$ 2.533,20
238	PINÇA PORTA GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO	unidade	10	R\$ 89,93	R\$ 899,30
239	PINÇA PERFURADORA P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO	unidade	10	R\$ 142,07	R\$ 1.420,70
240	PONTAS DE PERIODONTIA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO (T2-S)	unidade	20	R\$ 118,99	R\$ 2.379,80
241	PORTA-AGULHA MAYOHEGAR SIMPLES 15CM	unidade	50	R\$ 65,23	R\$ 3.261,50
242	PORTA ALGODÃO INOX	unidade	20	R\$ 82,50	R\$ 1.650,00
243	RÉGUA ENDODONTICA MILIMETRADA	unidade	10	R\$ 22,94	R\$ 229,40



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

244	SONDA MILIMETRADA OMS	unidade	20	R\$ 65,50	R\$ 1.310,00
245	SERINGA CARPULE COM ASPIRAÇÃO	unidade	50	R\$ 94,30	R\$ 4.715,00
246	SINDESMÓTOMO	unidade	30	R\$ 33,55	R\$ 1.006,50
247	TAMBORIL PARA GAZE PEQUENO	unidade	15	R\$ 184,99	R\$ 2.774,85
248	TESOURA IRIS RETA - 11,5 CM	unidade	45	R\$ 31,87	R\$ 1.434,15
249	APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DIGITAL COM COLUNA MÓVEL	unidade	3	R\$ 11.190,38	R\$ 33.571,14
250	APARELHO LOCALIZADOR APICAL	unidade	2	R\$ 1.058,51	R\$ 2.117,02
251	AUTOCLAVE 20 LTS	unidade	8	R\$ 8.282,40	R\$ 66.259,20
253	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (COM 01 UNIDADE AUXILIAR, 01 EQUIPO, 01 REFLETOR E 01 MOCHO)	unidade	3	R\$ 11.875,50	R\$ 35.626,50
254	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO - 02 HP, 50 LITROS, ISENTO DE ÓLEO COM 220V E CAPACIDADE PARA 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA.	unidade	8	R\$ 4.640,00	R\$ 37.120,00
255	FOTOPOLIMERIZADOR À LED – SEM FIO	unidade	8	R\$ 586,16	R\$ 4.689,28
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 791.466,36</b>	

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 791.466,36 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº PE 006-2025 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 28/11/2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2.** É vedado à CONTRATADA:

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0006 2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0012 2.051 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE – PAB – UNIÃO  
10 301 0012 2.052 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE – ESTADO  
10 302 0014 2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MACA

10 301 0002 2.132 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA – SAÚDE  
10 301 0012 2.134 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS  
10 301 0012 2.151 ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL  
10 301 0012 2.205 APOIO A SAÚDE DO IDOSO, MULHER, ADOLESCENTE E CRIANÇAS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Janeiro de 2025.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 20 de Janeiro de 2026

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.984.819/0001-57  
CONTRATANTE

JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA  
ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 37.676.047/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_